



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
"CASA ANÍSIO GALVÃO"
ENTRADA 01/12/1983
SAÍDA 19/12/1983
mojafrauca

PROJETO DE LEI N° 010/83

CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
APROVADO

Em 12 de 01 de 1984
mojafrauca
DIRETOR EXPEDIENTE

EMENTA: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira e dá outras providências.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira é a seguinte:

I - UNIDADE DE DECISÃO:

- Prefeito.

II - UNIDADES DE APOIO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL:

- Secretaria do Governo Municipal.
- Secretaria para Assuntos Extraordinários.

III - UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- Secretaria de Administração.
- Secretaria de Finanças.

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO:

- Secretaria de Viação e Obras.
- Secretaria de Serviços Urbanos.
- Secretaria de Saúde e Ação Social.
- Secretaria de Educação e Cultura.
- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

Art. 2º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal está diretamente subordinado:

- Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - À Secretaria de Administração estão diretamente subordinados:

- Departamento de Pessoal.
- Departamento de Material e Patrimônio.
- Departamento de Serviços Gerais.

Art. 4º - À Secretaria de Finanças estão diretamente subordinados:

- Departamento de Contabilidade.
- Tesouraria.
- Departamento de Fiscalização e Tributação.

Art. 5º - À Secretaria de Viação e Obras estão diretamente subordinados:

- Departamento de Obras, Saneamento e Urbanismo.
- Departamento de Estradas Municipais e Comunicações.

Art. 6º - À Secretaria de Serviços Urbanos está diretamente subordinado:

- Departamento de Serviços de Utilidade Pública.

Art. 7º - À Secretaria de Saúde e Ação Social está diretamente subordinado:

- Departamento do Bem-Estar Social.

Art. 8º - À Secretaria de Educação e Cultura estão diretamente subordinados:

- Departamento de Ensino.
- Departamento de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 9º - À Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio está diretamente subordinado:

- Departamento de Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

Art. 10º - A Administração Municipal promoverá a integração da Comunidade na vida política e administrativa do Município através dos seguintes órgãos colegiados:

- Comissão de Desenvolvimento de Pesqueira - CODEPE.
- Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 11º - Ao Prefeito compete praticar todos os atos de decisão inerentes à função de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - A Secretaria do Governo Municipal é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas e jurídicas, cabendo-lhe especialmente:

- I - Assessorar o Prefeito nos atos de gestão, Programação, coordenação e execução em assuntos consercentes à administração pública;
- II - Assessorar o Prefeito para contactos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos municíipes;
- III - Assessorar o Prefeito em sua representação social e política e exercer atividades de comunicação social;
- IV - Executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal referente à administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da vida ativa do Município e representá-lo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

Art. 13º - A Secretaria para Assuntos Extraordinários é o órgão incumbido de assistir o Prefeito no exame de matérias e na proposição e execução de medidas destinadas a promover a eficientização das ações da administração municipal e o desenvolvimento integrado do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - Propor soluções para o equacionamento de problemas consernentes à administração municipal;
- II - Propor a adoção de medidas, a elaboração de estudos e planos e a implementação de empreendimentos que possam concorrer para o desenvolvimento do Município;
- III - Prestar assessoramento técnico ao Prefeito nas suas atividades de articulação com órgãos governamentais nas esferas federal e estadual e com instituições e entidades da iniciativa privada;
- IV - Elaborar ou promover a elaboração de planos, programas, projetos e estudos de interesse para o desenvolvimento do Município;
- V - Coordenar as atividades de busca permanente de novos investimentos para o Município, bem como de colaborações em todas as áreas, de instituições e pessoas, com vistas ao aprimoramento do processo de desenvolvimento municipal.

Art. 14º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, consernentes a:

- I - Pessoal;
- II - Compras e almoxarifado; \ /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

- IV - Expediente e comunicações;
- V - Arquivo;
- VI - Zeladoria e transporte.

Art. 15º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financeiros e fiscais, especialmente:

- I - Lançamento, arrecadação e controle dos tributos e receitas municipais;
- II - Fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais;
- III - Processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - Elaboração do orçamento e controle de sua execução;
- V - Recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 16º - A Secretaria de Viação e Obras é o órgão responsável:

- I - Pela construção e conservação de obras públicas;
- II - Pela abertura e conservação das vias e ladeirais públicos;
- III - Pela construção e conservação das estradas e caminhos municipais;
- IV - Pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- V - Pela formulação e implantação de uma política municipal de urbanismo;
- VI - Pela formulação da política municipal de abastecimento d'água e saneamento básico e ambiental;
- VII - Pela formulação da política municipal de comunicações e tele-comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

Art. 17º - A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão responsável:

- I - Pelos serviços de limpeza e iluminação pública;
- II - Pela manutenção de logradouros, parques e jardins e pela arborização da cidade;
- III - Pela administração de cemitérios;
- IV - Pelas atividades de trânsito;
- V - Pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Art. 18º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica e de ação social, com vistas à promoção e melhoria das condições de vida da comunidade, mediante:

- I - A execução de programas específicos nas áreas de saúde, nutrição, higiene e educação sanitária e a manutenção dos respectivos setores;
- II - O atendimento social da população carente, especialmente do menor e do ancião;
- III - O desenvolvimento de um programa de construção e recuperação de moradias que atenda a todas as faixas da população necessitada;
- IV - A preparação de mão-de-obra especializada, segundo as necessidades locais, e o seu encaminhamento para o mercado de trabalho;
- V - A fiscalização de cemitérios;
- VI - A fiscalização das condições de conservação dos alimentos colocados à disposição da comunidade e de higiene dos estabelecimentos em que são negociados ou servidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

Art. 19º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais e da promoção desportiva e turística do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - Manter e expandir a rede municipal de ensino de primeiro grau;
- II - Manter o ensino de segundo grau, através do Colégio Comercial Municipal;
- III - Apoiar e incentivar a manutenção do ensino de nível universitário no Município;
- IV - Manter e expandir o ensino pré-escolar;
- V - Promover a alfabetização de adultos, através do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL;
- VI - Manter e ampliar o programa de merenda escolar;
- VII - Estimular permanentemente o aperfeiçoamento do ensino no Município, em todos os graus, tanto da rede oficial quanto particular;
- VIII - Assegurar a implantação do ensino técnico e profissionalizante;
- IX - Manter as atividades de educação física e desportos e estimular as promoções cívicas e recreativas no meio escolar;
- X - Formular e executar a política cultural do Município, estimulando a promoção de atividades relativas a bibliotecas, museus, centros de cultura, teatro, associações musicais, programação editorial, conservação do patrimônio histórico e artístico municipal, defesa das manifestações folclóricas da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

XI - Realizar atividades e implantar ou incentivar a implantação de empreendimentos que concorram para o desenvolvimento e a promoção turística do Município, especialmente quanto a valorização das manifestações folclóricas regionais, preservação de monumentos artísticos e históricos, aproveitamento das belezas naturais do Município, estímulo à formação de uma infra-estrutura turística do setor privado, notadamente no ramo de hotéis e restaurantes;

XII - Incentivar a prática das atividades desportivas, pelo apoio a promoção e a associações do setor e pela implantação de uma infra-estrutura adequada ao seu desenvolvimento, sobretudo em termos de praças desportivas bem equipadas.

Art. 20º - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio é o órgão responsável pela execução de atividades de apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos do Município e de administração dos serviços de Matadouro, competindo-lhe especialmente:

I - Estimular, mediante orientação técnica aos produtores rurais, o crescimento da produção agrícola e a melhoria e expansão da pecuária no Município;

II - Incentivar a implantação de cooperativas de produção e comercialização de pequenos e médios produtores;

III - Apoiar e difundir programas de eletrificação rural, de irrigação de áreas agricultáveis, de florestamento e reflorestamento e de conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

- IV - Executar os serviços de administração de Matadouros, Mercados e Feiras;
- V - Desenvolver ações de promoção industrial do Município, notadamente quanto a divulgação de estudos de viabilidade econômica, de identificação de oportunidades de investimentos e de mecanismos de incentivos a serem concedidos;
- VI - Estimular a organização e expansão das atividades de comércio e serviços no Município, mediante orientação técnica específica.

Art. 21º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é o órgão colegiado, representativo dos diversos setores que compõem a Comunidade, incumbido de:

- I - Propor diretrizes de desenvolvimento para os Municípios;
- II - Acompanhar a elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos que interessem ao desenvolvimento municipal;
- III - Sugerir ao Prefeito a adoção de uma política de incentivos às atividades sócio-econômicas indutoras do desenvolvimento, praticadas no Município.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, representativo dos diversos graus de ensino, do magistério, tanto oficial como particular, existentes no Município, e do círculo de pais de alunos, incumbido de:

- I - Sugerir normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- II - Propor medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

- III - Estimular a assistência social escolar e a Orientação Educacional;
- IV - Realizar estudos e pesquisas sobre sistemas de ensino e em especial sobre a situação do ensino no Município de Pesqueira.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Tesouraria tem nível de Departamento.

Art. 24º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e a sua sistemática de funcionamento serão definidas em seu Estatuto próprio.

Art. 25º - A composição do Conselho Municipal de Educação e a sua sistemática de funcionamento serão definidas em Regimento próprio, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 26º - O exercício da função de membro componente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo porém os seus serviços considerados de alta relevância para o Município.

Art. 27º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão, criados através de leis municipais anteriores, especialmente pela Lei nº 166/77, de 12 de abril de 1977.

Art. 28º - As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, nomeados por ato do Prefeito para o cargo de provimento em comissão.

Art. 29º - Os Departamentos serão dirigidos por Diretores de Departamento, nomeados por ato do Prefeito para o cargo de provimento em comissão.

Anexo A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O

Art. 30º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Símbolo CC-1:

- a - 1 (um) cargo de Secretário do Governo Municipal.
- b - 1 (um) cargo de Secretário para Assuntos Extraordinários.
- c - 1 (um) cargo de Secretário de Administração.
- d - 1 (um) cargo de Secretário de Finanças.
- e - 1 (um) cargo de Secretário de Viação e Obras.
- f - 1 (um) cargo de Secretário de Serviços Urbanos.
- g - 1 (um) cargo de Secretário de Saúde e Ação Social.
- h - 1 (um) cargo de Secretário de Educação e Cultura.
- i - 1 (um) cargo de Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.

II - Símbolo CC-2:

- a - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Pessoal.
- b - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio.
- c - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais.
- d - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade.
- e - 1 (um) cargo de Diretor da Tesouraria.
- f - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização e Tri
butação.
- g - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Obras, Saneamento e Urbanismo.
- h - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Estradas Municipais e Comunicações.
- i - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Serviços de Utilidade Pública.
- j - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Abastecimento.
- k - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento do Bem-Estar Social.
- l - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino.
- m - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Desportos e Turismo.
- n - 1 (um) cargo de Diretor do Colégio Comercial Municipal de Pescueira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

- o - 1 (um) cargo de Secretária do Prefeito.
- p - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico.
- q - 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa.

III - Símbolo CC-3

- a - 1 (um) cargo de Diretor de Escola de Primeiro Grau.
- b - 1 (um) cargo de Vice-Diretor do Colégio Comercial Municipal de Pesqueira.

IV - Símbolo CC-4

- a - 1 (um) cargo de Vice-Diretor de Escola de Primeiro Grau.

Art. 31º - Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão criados pelo artigo 30º desta Lei serão os especificados a seguir, segundo os seus respectivos símbolos:

I - Cargos em comissão Símbolo CC-1:

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

II - Cargos em comissão Símbolo CC-2:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

III - Cargos em comissão Símbolo CC-3:

R\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

IV - Cargos em comissão Símbolo CC-4:

R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Os vencimentos referidos no caput deste artigo serão reajustados por ocasião do aumento que for concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 32º - Ficam extintas todas as gratificações de funções estabelecidas pela Lei nº 144/75, de 28 de janeiro de 1975



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

Art. 33º - Ficam criadas gratificações de função, que serão atribuídas aos funcionários efetivos, no exercício de cargo de Direção e assessoramento, à saber:

I - FG-1, com gratificação mensal de Cr\$

40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

- Diretor de Tesouraria.

II - FG-2, com gratificação mensal de Cr\$

30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

- Assistente de Biblioteca.

- Encarregado do INCRA.

Parágrafo Único - Os valores das gratificações referidas no caput deste artigo serão reajustados por ocasião do aumento que for concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 34º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, que fica autorizado a aprovar, mediante decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no artigo 1º e de suas respectivas estruturas estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 35º - À proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias relativas a pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1984, devendo o Orçamento-Programa Municipal, relativo ao exercício de 1984, ser elaborado em conformidade com a organização administrativa nela prevista.

Art. 37º - Revogam-se às disposições em contrário.

lwev



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de
1983.

E. Mauro Maciel Chacon
Dr. Evandro Mauro Maciel Chacon
— Prefeito —